



PODER  
LEGISLATIVO  
DE CANTAGALO-RJ

Recebi o original

em 10/03/98

M. Salgueiro

LEI Nº 309/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

" CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS  
DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA  
A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica instituída no Município de Cantagalo, anualmente,  
na primeira semana do mês de abril a " SEMANA MUNICI-  
PAL DE COMBATE AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS."

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta semana será utilizada para acentuar  
a promoção de campanhas e eventos que vi  
sem o esclarecimento da população sobre '  
diversos tipos de doenças sexualmente '  
transmissíveis e as formas de prevenção '  
e o combate das mesmas.

ART.2º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a  
campanha em conjunto com as Secretaria de Educação Es  
tadual e Municipal , as Instituições Públicas de Saú-  
de localizadas neste município e as Entidades da So  
ciedade Civil.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, '  
ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 10 DE MARÇO DE 1998.

*José Maria Huguenin*  
JOSÉ MARIA HUGUENIN  
= PRESIDENTE =

Câmara Municipal de Cantagalo — Rua Chapot Prevost, 193